



PREGÃO TJ/AL TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS <pregao.tj.al@gmail.com>

Recurso

Comercial <comercial@megaservicepe.com>

9 de abril de 2018 18:11

Para: pregao.tj.al@gmail.com, licitacao@tjal.jus.br

Cc: joaornogueira@hotmail.com, João Ricardo <joaonogueira@megaservicepe.com>

Boa tarde Drª Juliana!

Segue nosso recurso com os devidos fundamentos.

Atenciosamente

Setor Comercial

**Recurso TJAL.zip**

13934K

ILUSTRÍSSIMO SENHORA PREGOEIRA DO DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL

Pregão Eletrônico nº 059-A/2017

Processo Administrativo nº 2017.8382

MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, com sede na Rua Dona Margina Pontual, nº 28, 1º andar no bairro de Boa viagem, Recife/PE, CEP: 51.021-510, representada pelo Sr. JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF 008.163.774-80, residente na Rua Otaviano Pessoa Monteiro, nº 265, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP: 53.130-340, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que desclassificou a RECORRENTE do certame licitatório, pelos fatos e fundamentos adiante dispostos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. A RECORRENTE foi cientificada dos termos da decisão que a desclassificou do certame no dia 05/04/2018. Neste sentido, o prazo para apresentação de recurso administrativo, que se iniciou no primeiro dia subsequente, 06/04/2018, findará seus 05 (cinco) dias no dia 10/04/2018. Portanto, apresentado na presente data, este recurso administrativo é inequivocamente tempestivo.

II – DOS FATOS

2. Através no edital de licitação nº 059A/2017, este órgão deu por aberto o procedimento licitatório tipo pregão eletrônico para contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de apoio administrativo, compreendendo as atividades de assistente administrativo e supervisão nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

3. A RECORRENTE participou da etapa de lances do pregão e, após a desclassificação da empresa PRODUSERV SERVIÇOS – LTDA, foi convocada para apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira.

4. Nada obstante ter a RECORRENTE atendido a todas as exigências relativas à habilitação jurídica e qualificação, econômico-financeira, a empresa fora desclassificada do certame, sob a justificativa de que a carga horária constante na proposta de preços divergia da solicitada em edital.

5. Isto porque, teria a RECORRENTE supostamente realizado uma proposta utilizando-se como parâmetro a jornada de trabalho de 6h/dia, enquanto que o edital do procedimento licitatório exigia 40 (quarenta) horas semanais – 8h/dia.

6. Sucede, todavia, que conforme será exposto em sucessivo, toda a proposta apresentada pela RECORRENTE fora realizada utilizando-se como parâmetro a jornada de trabalho 8h/dia, conforme estabelecido no edital, tendo ocorrido apenas um mero erro de digitação no que concerne ao item 2.1 "a" da proposta.

7. Dentro desse contexto, considerando que a decisão do pregoeiro de desclassificar a RECORRENTE se demonstra ilegal, em complete dissonância dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, apresenta-se, tempestivamente, o presente recurso administrativo.

II – DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

8. Do acima relatado, dois fatos são fáceis de serem constatados: (i) o erro escusável da RECORRENTE, na digitação da carga horária, e; (ii) o excesso de formalismo do Departamento Central de aquisições deste órgão.

9. Conforme destacado, toda a proposta apresentada pela RECORRENTE fora realizada utilizando-se como parâmetro a jornada de trabalho 8h/dia.

10. No que concerne ao item 2.1 "a" da proposta, em que pese constar que o valor da remuneração corresponderia a carga horária 6h/dia, tratou-se de um mero erro de digitação, completamente escusável, visto que os valores apresentados, em verdade, correspondiam a jornada de trabalho exigida pelo edital - 8h/dia.

11. Isto porque, inicialmente, o instrumento convocatório fora publicado com a carga horária correspondente a 6h/dia, tendo esta Ilma. Pregoeira, posteriormente retificado o edital, mantendo a data do certame, por se tratar de mero erro de digitação que não afetaria a formulação da proposta.

12. Contudo, em que pese a RECORRENTE ter realizado a proposta com os valores correspondentes a jornada de trabalho exigida pelo edital (8h/dia), quedou em mero erro de digitação ao dispor que o valor da remuneração corresponderia a carga horária de 6h/dia.

13. Nesta senda, é cediço que no curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo.

14. Nota-se que, a utilização de tal princípio não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência do caput do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe, sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada a partir de um conflito de princípios.

15. Em tais casos, o Tribunal de Contas da União, já se manifestou no sentido de que simples irregularidades desde que não causem prejuízo à Administração, não devem ser motivo de desclassificação da proposta:

Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.¹

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto.²

16. Percebe-se que no caso em comento, o erro no preenchimento da proposta, não é motivo suficiente para a desclassificação da RECORRENTE, visto que este não enseja em qualquer modificação no valor global ofertado.

17. Para a desclassificação da proposta, aponta Hely Lopes Meirelles³, que a desconformidade ensejadora deve ser substancial e lesiva à Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, não deve propiciar a rejeição sumária da oferta.

18. Ademais, também merece destaque, nas precisas lições de Marçal Justen Filho⁴, quanto a aplicabilidade dos princípios basilares da razoabilidade e da proporcionalidade nos procedimentos licitatórios:

¹ Acórdão 2302/2012 - Plenário

² Acórdão 2.546/2015 - Plenário

³ Licitação e Contrato Administrativo, 11 ed. São Paulo: Malheiros, 1997. p. 124

⁴ Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000.

"A Administração está constrangida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos."

19. Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.

20. Entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade devem ser observados, posto que, em eventual infração ao instrumento convocatório, mostrando-se mínima, o interesse da Administração deve prevalecer em detrimento do excesso de formalismo.

21. Assim, considerando que à própria Administração quando incorreu em erro de digitação, entendeu que tal situação não afetaria a formulação das propostas, não deveria a RECORRENTE ter sido desclassificada pelo mesmo motivo, quando o erro perpetrado não enseja em qualquer modificação no valor global ofertado.

22. Ademais, é imperioso destacar que, com a desclassificação da RECORRENTE, a empresa tida como arrematante do certame licitatório – ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELLI - apresentou proposta em valor muito superior ao da RECORRENTE.

23. A proposta apresentada pela ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELLI, consubstanciada no valor de R\$ 1.824.299,40 (um milhão, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), ultrapassa em mais de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a proposta apresentada pela RECORRENTE, que foi na quantia de R\$ 1.739.820,50 (um milhão, setecentos e trinta nove mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

24. Ou seja, ao passo em que a desclassificação da RECORRENTE fora pautada em um mero erro de digitação na carga horária, em que pese ter sido utilizando as 8h/dia exigida pelo edital, a proposta arrematante se encontra manifestamente prejudicial à Administração Pública, diante da diferença de valores.

25. Por fim, mas não menos importante, é oportuno destacar que, a Instrução Normativa 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços sob o

regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública, determina no item 7.9 de seu ANEXO VII-A⁵, que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde que esta possa ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado".

26. Desta forma, considerando que, tratou-se de mero erro de digitação da carga horária, uma vez que a proposta apresentada pela RECORRENTE fora realizada utilizando-se como parâmetro as 8h/dia exigida pelo edital, verifica-se que a desclassificação da RECORRENTE foi realizada com base em um fundamento desmedido desta pregoeira.

27. Por assim o ser, a decisão administrativa recorrida deve ser reformada, a fim de reabilitar a RECORRENTE no procedimento licitatório, reclassificando-a em primeiro lugar para, conseqüentemente, declara-la vencedora.

IV – DOS PEDIDOS

28. Com base nos termos acima expostos, requer a RECORRENTE:

a) O recebimento do presente recurso, uma vez restarem atendidos todos os requisitos para o seu regular processamento.

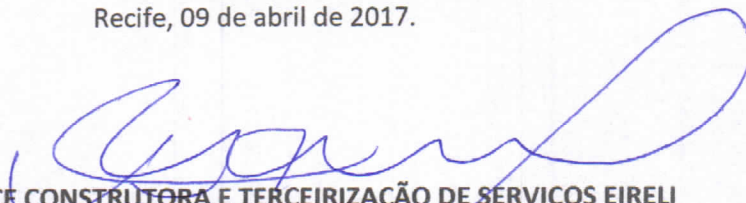
b) Com base nas alegações e comprovações presentes neste recuso, seja reformada a decisão que inabilitou/desclassificou a RECORRENTE, para, agora, considera-la habilitada e, posteriormente, declara-la vencedora do certame licitatório promovido por este órgão.

c) Na hipótese, ainda que remota, de manutenção da decisão ora recorrida, requer que o presente recurso seja remetido à autoridade superior, para melhor apreciação.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Recife, 09 de abril de 2017.



MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ/MF 03.651.527/0001-74

Mega Service Construtora e Terceirização
de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira

⁵ 7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

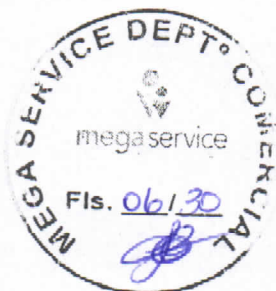
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 1525.D05C.7B5E.021D

Certidão gerada em 12/11/2014 11:57:45

PROTOCOLO SIARCO 14/798662-1



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
NIRE 26.6.0002710-6
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA
COSTA:36670831497
Date: 2017.12.27 10:25:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 12/11/2014 11:57:45

AUTENTICIDADE 1525.D05C.7B5E.021D

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1525D05C7B5E021D>

Recife, 12 de novembro de 2014

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 11.353.712/0001-00 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA
Data - 27/12/2017 06:22:36
Código de Autenticação 1525.D05C.7B5E.021D
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1525D05C7B5E021D>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0002710-6
Nº PROTOCOLO 14/798662-1 PROTOCOLADO 10/11/2014 12:47:27
Nº ARQUIVAMENTO 20147986621 ARQUIVADO 12/11/2014 11:57:45
EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SE





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 11 DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA: "MEGA SERVICE ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP"

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração:

JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, nacionalidade brasileira, nascido em 17/10/1979, solteiro, empresário, CPF/MF nº 008.163.774-80, carteira nacional de habilitação nº 00545053761, órgão expedidor DETRAN - PE, residente e domiciliado na RUA Otaviano Pessoa Monteiro, 265, Casa Caiada, Olinda, PE, CEP 53.130-340, Brasil

Titular da empresa de nome **MEGA SERVICE ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na JUCEPE, sob NIRE nº 26600027106, com sede Avenida General Mac Artur, 418, Salas 503, 5º. Andar, Imbiribeira Recife, PE, CEP 51.160-280, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, delibera e ajusta a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa que gira sob o nome empresarial **MEGA SERVICE ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP** girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa que vinha exercendo suas atividades no endereço situado a Avenida General Mac Artur, 418, Salas 503, 5º. Andar, Imbiribeira Recife, PE, CEP 51.160-280 passa a fazê-lo no seguinte endereço sito a Rua Dona Magina Pontual, nº. 28, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 51.021-510.

Em face da alteração acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa gira sob o nome empresarial " **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**".

CLÁUSULA SEGUNDA

A empresa tem sede a Rua Dona Magina Pontual, nº. 28, bairro de Boa Viagem, cidade de Recife, estado de Pernambuco, CEP 51.021-510.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/11/2014 SOB Nº: 20147986621 Protocolo: 14/798662-1 Empresa: 26 6 0002710 6 MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP		 ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITO SECRETARIO-GERAL
--	--	---



**CLÁUSULA TERCEIRA**

A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO**CLÁUSULA QUARTA**

A empresa tem por objeto social: A prestação de serviços de limpeza em prédios e em domicílios (CNAE: 81.21-4/00) (Serviços de asseio de prédios; Serviços de asseio e conservação de prédios; Serviços de asseio em imóveis; Conservação e asseio em prédios e domicílios; Empresa conservadora de prédios e em domicílios; Limpeza em imóveis; Serviços de faxina em prédios e em domicílios; Serviços de higienização de prédios e domicílios; Serviços específicos de limpeza e conservação de imóveis; serviços de limpeza e higienização de banheiros públicos), Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (CNAE: 78.30-2-00), Seleção e agenciamento de Mão de Obra (CNAE 78.10-8-00), Serviço de dedetização (CNAE 81.22-2/00), Locação de mão de obra temporária (CNAE: 78.20-5-00), Atividades de tele atendimento (CNAE: 82.20-2-00), Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (CNAE: 49.23-0-02), Locação de automóveis sem condutor (CNAE: 77.11-0-00), Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE: 77.32-2-01), Aluguel de andaimes e escoramentos sem montagem e desmontagem (CNAE 77.32-2/02), Aluguel (Locação) de máquinas de terraplenagem com operador (CNAE 43.13-4/00), Aluguel (Locação) de máquinas de terraplenagem sem operador (CNAE: 77.32-2/01), Coleta de Resíduos não-perigosos (CNAE: 38.11-4/00), Serviços de Coletas e Transportes de Lixo Urbano (CNAE: 38.11-4/00), Serviço de Remoção de Lixo Urbano (CNAE: 38.11-4/00), Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento intermunicipal, interestadual e internacional (CNAE: 49.29-9/02), Transporte Escolar (CNAE: 49.24-8/00), Construção de edifícios (CNAE: 41.204/00)

CLÁUSULA QUINTA

A empresa iniciou suas atividades em 02/02/2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL**CLÁUSULA SEXTA**

A empresa tem o capital social de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, da responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.





DA ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA

A administração cabe ao seu titular com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O titular da empresa declara que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.





O titular lavra este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Recife - PE, 29 de Outubro de 2014.

João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80

Juliane de Fátima Nery Couto
Analista de Negócios
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

1710 1817

1824 1889



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/11/2014

SOB Nº: 20147986621

Protocolo: 14/798662-1

Empresa: 26 6 0002710 6
MEGA SERVICE CONSTRUTORA E
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
EIRELI EPP

ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA BRITTO
SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 11.353.712/0001-00 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA

Data - 12/11/2014 11:57:45

Código de Autenticação 1525.D05C.7B5E.021D

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1525D05C7B5E021D>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.6.0002710-6

Nº PROTOCOLO 14/798662-1 PROTOCOLADO 10/11/2014 12:47:27

Nº ARQUIVAMENTO 20147986621 ARQUIVADO 12/11/2014 11:07:45

EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SE



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE - ONG EMISSOR: UF: 4700001 SSP PE

CPF: 008.163.774-80 DATA NASCIMENTO: 17/10/1979

PLACAO: ARNALDO DE SA NOGUEIRA

RENK PACHECO DE SA NOGUEIRA

PERMISSAO: [] ACC: [] CAT HAB: 03

IF REGISTRO: 80515053701 VALIDADE: 20/09/2021 FABILITACAO: 17/11/1997

OBSERVAÇÕES: sem observações

LOCAL: ARCOVERDE - PE DATA EMISSAO: 24/11/2016

304883113

DETTRAN - PE (PERNAMBUCO)



Cartório Paulo Guerra
2º Ofício de Notas da Capital

Tabellão João Dias de Andrade
R. do Imperador D. Pedro II, 390 - Sto. Antônio
Recife - PE - CEP: 50010-240 - Tel: (81) 5797 9350

certifico que a presente cópia é a reprodução fiel Pelo Original
que me foi exibido, dou fé. Recife, 15 de dezembro de 2016

Op.: 39 THIAGO SOUZA MENDES

Emol.: 2,79 FERC: 0,31 TSNR: 0,62 Escrevente Autorizado

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo Eletrônico: 0074906.TF012201603.01035

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 059-A/2017

Recife/PE, 05 de março de 2018.

A MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, sediada na Rua Dona Magina Pontual, 28 – Boa Viagem – Recife – PE, CEP: 51.021-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.651.527/0001-74, e-mail: comercial@megaservicepe.com, (81) 3031.7181, vem através desta, apresentar propostas de preços.

01 – Objeto:

O objeto deste certame consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação continua de serviços de apoio administrativo (serviços auxiliares à Administração), compreendendo as atividades de assistente administrativo e supervisão nas dependências dos Anexos Administrativos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no regime de execução indireta, nos termos e condições a seguir inseridas, por meio de postos de trabalho, com 32 (trinta e dois) postos de trabalho de apoio administrativo (CATSER 5380), sendo 30 (trinta) Assistentes Administrativos (CBO 4110) e 02 (dois) Supervisores (CBO 4101), com prestação continuada durante o curso contratual.

Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

O prazo do início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

02 – Do Valor Global:

O **VALOR GLOBAL** da nossa proposta é de R\$ 1.739.816,96 (um milhão setecentos e trinta e nove mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), nos termos abaixo:

QUADRO RESUMO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	01	Assistente Administrativo	30	4.530,68	R\$ 135.920,40	R\$ 1.631.044,80
	02	Supervisor	02	4.532,17	R\$ 9.064,35	R\$ 108.772,16
TOTAL MENSAL					R\$ 144.984,75	
cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos						
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES						R\$ 1.739.816,96
um milhão, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos						

OBSERVAÇÕES:

1. Para formulação da proposta a licitante deverá considerar a contratação de 32 (trinta e dois) postos de trabalho de apoio administrativo (CATSER 5380), sendo 30 (trinta) Assistentes Administrativos (CBO 4110) e 02 (dois) Supervisores (CBO 4101), ambos Nível XII, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 As propostas deverão ser apresentadas pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, conforme modelo Anexo II deste Termo de Referência – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, baseado na Portaria nº. 07/2011 da SLTI/MPOG.

2. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto à proposta:

2.1 Planilhas de custos e formação de preços, conforme regramento contido no item 8 do Termo de Referência, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados (IRPJ e CSLL) que componham taxa de administração conforme a Instrução Normativa AMGESP nº. 01/2013, discriminando os seguintes itens:

a) Valor da remuneração da categoria profissional correspondendo ao Nível XII da Tabela salarial da CTC 2017, correspondente à **carga horária de 6h/dia**, englobando salário de R\$2.131,36 (dois mil, cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos) e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, conforme esclarecimento no site do TJAL;

Mega Service Construtora e Terceirização
de Serviços Ltda - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

b) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração;

c) Demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados em moeda corrente e, quando cabível, percentuais em relação ao valor da remuneração.

2.2 Memória de cálculo devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência, compatível com os valores indicados na proposta, bem como nas Respectivas planilhas de custos e formação de preços;

2.3 Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, se for o caso;

2.4 Comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário, no qual o proponente estiver Enquadrado.

03 – Prazo de Vigência e de Execução:

O prazo desta contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta).

04- Prazo de validade da Proposta:

O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

05 –Critério de Julgamento:

Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do Sesi/PE, o menor preço GLOBAL.

06- Prazo e da Forma de Pagamento:

O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

07- Declarações:

Declaramos que conhecemos todos os dados dos serviços para a execução do objeto licitado.

Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos incluir todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, materiais, equipamentos, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, passagens, alimentação de seus funcionários, diárias, treinamento, instalação, montagem, transporte, ICMS, ISS, FRETES, IPI e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário a completa execução do objeto, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados- Declaramos de que, no preço a ser praticado, já

estão incluídos todos os custos, impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

Declaramos que somos optante pelo lucro Presumido.

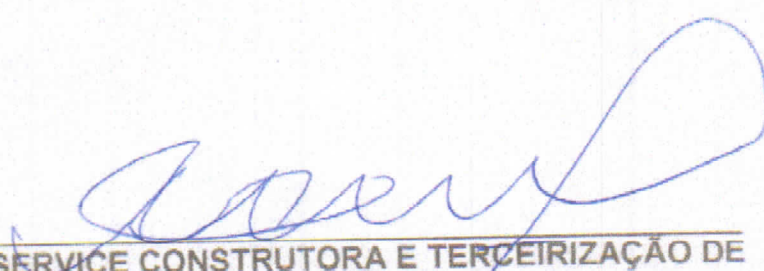
✓ **Dados Bancários:**

Banco: Bradesco
AG: 1058-8
C/C: 7455-1

✓ **Do Representante Para Assinatura do Contrato:**

Nome: JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
CPF: 008.163.774-80
RG: 4.700.801- SSP/PE
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Empresário
Nacionalidade: Brasileiro
Cargo na Empresa: Diretor
Endereço: Rua Otaviano Pessoa Monteiro nº. 265, Casa Calada, Olinda/PE,
CEP: 53.130-340.
Telefone e Fax: (81) 3031-7181
Email: comercial@megaservicepe.com

Atenciosamente,


MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS EIRELI - EPP
JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
CPF Nº. 008.163.774-80
DIRETOR



mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº. 069-A/2017

Data: 27/02/2018 às 10:00 horas (horário Brasília)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta	27/02/2018
B	Município/UF	Maceió-AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2017
D	Nº de Meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Supervisor	Homem	02

ANEXO III - A

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão-de-Obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviços com características diferentes)	Supervisor
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.131,36
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de janeiro

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Módulo 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	2.131,36
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Hora Noturna Adicional	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Intervalo Intra jornada	0,00
H	Outros (especificar)	0,00
Total da Remuneração		2.131,36

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS DIÁRIOS

Módulo 2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	32,72
B	Auxílio Alimentação (vales, cestas básicas, etc.)	264,00
C	Plano de Assistência Médica e Ambulatorial (conforme cláusula nona da CCT)	10,00
D	Plano de Assistência Familiar - PAF (conforme cláusula décima da CCT)	8,00
E	Contribuição Confederativa Nacional (conforme cláusula vigésima primeira da CCT)	4,00
F	Outros (especificar)	0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários		318,72

Mega Service Consultoria e Representação
de Serviços Ltda. EPP
João Ricardo Paschoa Nogueira
Diretor



mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

Módulo	3	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
			0,00
A		Uniformes	0,00
B		Materiais	0,00
C		Equipamentos	0,00
D		Outros (especificar)	0,00
Total de Insumos Diversos			0,00

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

Módulo	4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A		INSS	20,00%	426,27
B		SESI ou SESC	1,50%	31,97
C		SENAI ou SENAC	1,00%	21,31
D		INCRA	0,20%	4,26
E		Salário Educação	2,50%	53,28
F		FGTS	8,00%	170,51
G		Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	63,94
H		SEBRAE	0,60%	12,70
TOTAL			38,80%	784,34

SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

Módulo	4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A		13º Salário	8,33%	177,54
B		Adicional de Férias	2,78%	59,25
SUBTOTAL			11,11%	177,54
D		Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	87,14
TOTAL			15,20%	264,68

SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE

Módulo	4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A		Afastamento Maternidade	1,00%	21,31
B		Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,37%	7,84
TOTAL			1,37%	29,16

SUBMÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo	4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A		Aviso Prévio Indenizado	2,93%	62,45
B		Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,24%	5,21
C		Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	3,20
D		Aviso Prévio Trabalhado	1,64%	41,35
E		Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	15,43
F		Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,28
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO			6,05%	128,91

Mega Service - Construtora e Administração
de Serviços Gerais - EPP
João Ricardo Pecheco Nogueira
Diretor



mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Item	COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Férias	9,56%	203,70
B	Ausência por Doença	1,85%	39,43
C	Licença Paternidade	0,48%	10,44
D	Ausências Legais	1,99%	42,41
E	Ausência por Acidente de Trabalho	1,30%	27,71
F	Rescisão sem justa causa	3,38%	72,04
SUBTOTAL		18,87%	395,79
G	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	6,84%	145,87
TOTAL		25,41%	541,66
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		84,83%	

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Item	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	264,68
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	784,34
4.3	Afastamento Maternidade	29,16
4.4	Custo de Rescisão	128,91
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	541,66
4.7	Outros Especificar	0,00
TOTAL		1.748,75

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Módulo	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (IN/2008)		
A	Custos Indiretos	3,99%	85,04
B	Lucro	3,00%	63,64
C	Tributos	8,65%	184,38
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	77,79
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	106,57
VALOR TOTAL			333,34

ANEXO VIII - B

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Item	MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.131,36
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	318,72
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Equipamentos e Outros)	0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.748,75
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	333,34
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		4.332,17
quatro mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezessete centavos		
VALOR TOTAL MENSAL R\$.		02 9.064,35

Mega Service Consultoria e Serviços Terceirizados
de Serviços Terceirizados - EPP
João Ricardo Paes Nogueira
Diretor



mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

ANEXO VIII - C

QUADRO RESUMO - VALOR DOS SERVIÇOS

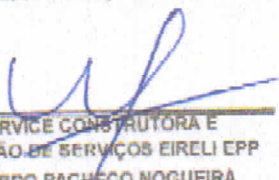
Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregados (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (BxC)	Quantidade de postos (E)	Valor Total dos Serviços (F) = (DxE)
Supervisor	4.532,17	01	R\$ 4.532,17	02	R\$ 9.064,35
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R\$:					R\$ 9.064,35

ANEXO VIII - D

QUADRO RESUMO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR (R\$)
DESCRIÇÃO		
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	4.532,17
B	Valor Mensal do Serviço	9.064,35
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	108.772,16

Recife-PE, 05 de março de 2018


MEGA SERVICE CONSTRUTORA E
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP
JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
DIRETOR



mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº. 059-A/2017
Data: 27/02/2018 às 10:00 horas (horário Brasília)

CLAUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS ENCARGOS MINIMOS DA CCT 2017.		
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A		FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,000%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
A.02 SESI/SESC	1,500%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
A.03 SENAI/SENAC	1,000%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
A.04 INCPA	0,200%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
A.05 Salário Educação	2,500%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
A.06 FGTS	8,000%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
A.07 Seguro Acidente de Trabalho	3,000%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
A.08 Sebrae	0,600%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
TOTAL - GRUPO A	36,800%	
GRUPO B		FUNDAMENTO
B.01 Férias	12,000%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
B.02 Auxílio Doença	1,800%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
B.03 Licença Maternidade / Paternidade	1,300%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
B.04 Faltas Legais	2,900%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
B.05 Acidente de Trabalho	1,800%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
B.06 Aviso Prévio	0,370%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
B.07 13º Salário	8,330%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
TOTAL - GRUPO B	26,200%	
GRUPO C		FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado	1,650%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
C.02 Indenização Adicional	3,800%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa)	4,000%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
TOTAL - GRUPO C	9,450%	
GRUPO D		FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	10,38%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
TOTAL - GRUPO D	10,38%	
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	84,83%	

Recife-PE, 05 de março de 2018.

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS EIRELI EPP

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
DIRETOR

Obs: O modelo da Planilha Apresentada é conforme a IN 02/2018, por isso os valores estão Distribuídos, de forma adequada, para que o valor dos encargos sociais mínimos seja iguais o que determina a Clausula Quintas da CCT 2017, onde cita o percentual mínimo de 84,83% (Oitenta e Quatro vírgula oitenta e três por cento).

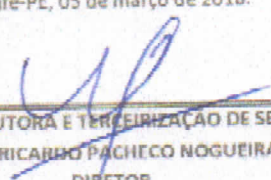
AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº. 059-A/2017
Data: 27/02/2018 às 10:00 horas (horário Brasília)

Memória de Cálculo do Módulo 2 - SUPERVISOR.

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Transporte	$[(22 \times 3,65 \times 2 = 160,60) - (2.131,36 \times 6\% = 127,88)] = 32,72$	Valor metropolitano de "RECIFE" desde 01 de JANEIRO de 2010. Deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	$R\$ (15 \times 22 = 330,00) - (330,00 \times 20\% = 66,00) = 264,00$	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Com desconto de 20% do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
Plano de Assistência Médica e Ambulatorial.	R\$10,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria
Plano de Assistência Familiar - PAF	R\$8,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria
Contribuição Federativa Nacional.	R\$4,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria

Recife-PE, 05 de março de 2018.


MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP
JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
DIRETOR

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº. 059-A/2017
Data: 27/02/2018 às 10:00 horas (horário Brasília)

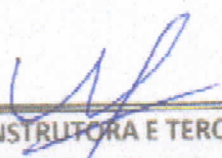
MEMÓRIA DE CÁLCULO - Modulo 5 - SUPERVISOR

Item	Total	Componentes
Custos Indiretos	3,99%	Adm. Central
Lucro	3,00%	
Despesas Fiscais	8,65%	PIS
		COFINS
		ISS

TOTAL =

15,64%

Recife-PE, 05 de março de 2018.


MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS/EIRELI EPP
JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
DIRETOR



mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

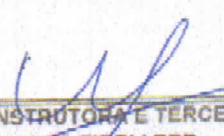
Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº. 059-A/2017

Data: 27/02/2018 às 10:00 horas (horário Brasília)

QUADRO RESUMO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	01	Assistente Administrativo	30	4.530,68	R\$ 135.920,40	R\$ 1.631.044,80
	02	Supervisor	02	4.532,17	R\$ 9.064,35	R\$ 108.772,16
TOTAL MENSAL					R\$ 144.984,75	
cento e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos						
VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES						R\$ 1.739.816,96
um milhão, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos						

Recife-PE, 05 de março de 2018.


MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO
DE SERVIÇOS EIRELI EPP
JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
DIRETOR

OBJETO

O objeto deste certame consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de apoio administrativo (serviços auxiliares à Administração), compreendendo as atividades de assistente administrativo e supervisão nas dependências dos Anexos Administrativos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no regime de execução indireta, nos termos e condições a seguir inseridas, por meio de postos de trabalho, com 32 (trinta e dois) postos de trabalho de apoio administrativo (CATSER 5380), sendo 30 (trinta) Assistentes Administrativos (CBO 4110) e 02 (dois) Supervisores (CBO 4101), com prestação continuada durante o curso contratual.

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (s) que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

DECLARAMOS, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

- ☐ não emprega menor de dezoito anos.
☐ emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

VALIDADE DA PROPOSTA

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS



AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº. 069 A/2017

Data: 27/02/2018 às 10:00 horas (horário Brasília)

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data da apresentação da proposta	27/02/2018
B	Município/UF	Maceió-AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2017
D	Nº de Meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Assistente Administrativo	Hora/mês	30

ANEXO III - A

MÃO DE OBRA

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados Complementares para Composição dos Custos referente à Mão-de-Obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviços com características diferentes)	Assistente Administrativo
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.131,36
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Assistente Administrativo
4	Data Base da Categoria (dia/mês/ano)	1º de Janeiro

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Módulo 1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
A	Salário Base	2.131,36
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Hora Noturna Adicional	0,00
F	Adicional de Hora Extra	0,00
G	Intervalo Intrajornada	0,00
H	Outros (especificar)	0,00
Total da Remuneração		2.131,36

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS DIÁRIOS

Módulo 2	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS	VALOR (R\$)
A	Transporte	32,72
B	Auxílio Alimentação (vales, cestas básicas, etc.)	254,00
C	Plano de Assistência Médica e Ambulatorial (conforme cláusula nona da CCT)	10,00
D	Plano de Assistência Familiar - PAF (conforme cláusula décima da CCT)	6,00
E	Contribuição Confederativa Nacional (conforme cláusula vigésima primeira da CCT)	4,00
F	Outros (especificar)	0,00
Total de Benefícios Mensais e Diários		318,72

Mega Service Construção e Terceirização
de Serviços Ltda - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor



mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

Módulo	INSUMOS DIVERSOS	VALOR (R\$)
3		0,00
A	Uniformes	0,00
B	Materiais	0,00
C	Equipamentos	0,00
D	Outros (especificar)	0,00
Total de Insumos Diversos		0,00

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

Módulo	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.1			425,27
A	INSS	20,00%	31,37
B	SELOI ou SESC	1,50%	23,31
C	GENAI ou SENAC	1,00%	4,26
D	JNCRA	0,20%	53,28
E	Salário Educação	2,50%	170,51
F	FGTS	8,00%	63,94
G	Seguro Acidente do Trabalho	3,00%	12,79
H	SEBRAE	0,50%	784,34
TOTAL		38,80%	784,34

SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

Módulo	13º Salário e Adicional de Férias	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.2			177,54
A	13º Salário	8,33%	59,26
B	Adicional de Férias	2,78%	177,54
SUBTOTAL		11,11%	87,14
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	264,68
TOTAL		15,20%	264,68

SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE

Módulo	AFASTAMENTO MATERNIDADE	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.3			21,31
A	Afastamento Maternidade	1,00%	7,84
B	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,37%	29,16
TOTAL		1,37%	29,16

SUBMÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Percentual (%)	VALOR (R\$)
4.4			62,45
A	Aviso Prévio Indenizado	2,93%	5,21
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,24%	3,20
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,15%	41,35
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	15,43
E	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,72%	1,28
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	128,91
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO		6,05%	128,91

Mega Service Consultoria e Terceirização
de Serviços Ltda - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor



mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

III.v	COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Percentual (%)	VALOR (R\$)
A	Férias	9,58%	203,78
B	Ausência por Doença	1,85%	39,43
C	Licença Paternidade	0,49%	10,44
D	Ausências Legais	1,98%	42,41
E	Ausência por Acidente de Trabalho	1,30%	27,71
F	Rescisão sem justa causa	3,38%	72,04
	SUBTOTAL	18,57%	395,79
G	Incidência dos encargos do Submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente	6,84%	145,67
	TOTAL	25,41%	541,66
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	84,83%	

QUADRO RESUMO - MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	VALOR (R\$)
4.1	13º Salário + Adicional de Férias	264,68
4.2	Encargos Previdenciários e FGTS	784,34
4.3	Afastamento Maternidade	29,18
4.4	Custo de Rescisão	128,91
4.5	Custo de Reposição do Profissional Ausente	541,66
4.7	Outros Especificar	0,00
	TOTAL	1.748,75

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Módulo	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (IN/2008)		
A	Custos Indiretos	3,92%	83,55
B	Lucro	3,00%	63,04
C	Tributos	8,65%	184,36
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)	3,65%	77,79
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	106,57
	VALOR TOTAL		331,85

ANEXO VIII - B

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)	VALOR (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.131,36
B Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	319,72
C Módulo 3 - Insumos Diversos (Uniformes, Equipamentos e Outros)	0,00
D Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.748,75
E Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	331,85
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	4.530,68
quatro mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e oito centavos	
VALOR TOTAL MENSAL R\$.	30 135.920,44

Mega Service Consultoria e Terceirização
de Serviços Ltda - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor



mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

ANEXO VIII - C

QUADRO RESUMO - VALOR DOS SERVIÇOS

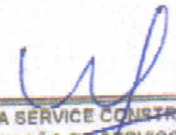
Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregados (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (BxC)	Quantidade de postos (E)	Valor Total dos Serviços (F) = (DxE)
Assistente Administrativo	4.530,68	01	R\$ 4.530,68	30	R\$ 135.920,44
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS R\$.					R\$ 135.920,44

ANEXO VIII - D

QUADRO RESUMO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR (R\$)
DESCRIÇÃO		4.530,68
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	135.920,44
B	Valor Mensal do Serviço	1.631.045,28
C	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato)	

Recife-PE, 05 de março de 2018.

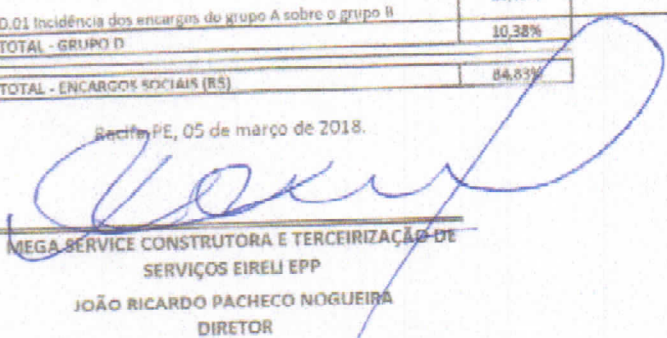

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP
JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
DIRETOR

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº. 059-A/2017
Data: 27/02/2018 às 10:00 horas (horário Brasília)

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS - ENCARGOS MÍNIMOS DA CCT 2017.		
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
GRUPO A		FUNDAMENTO
A.01 INSS	20,000%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
A.02 FGTS/INSS	1,500%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
A.03 SENAI/SENAC	1,000%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
A.04 INCRA	0,200%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
A.05 Salário Educação	2,500%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
A.06 FGTS	8,000%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
A.07 Seguro Acidente de Trabalho	3,000%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
A.08 Sobreav	0,800%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
TOTAL - GRUPO A	36,800%	
GRUPO B		FUNDAMENTO
B.01 Férias	12,030%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
B.02 Auxílio Doença	1,850%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
B.03 Licença Maternidade / Paternidade	1,030%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
B.04 Faltas Legais	2,991%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
B.05 Acidente de Trabalho	1,300%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
B.06 Aviso Prévio	0,370%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
B.07 13º Salário	8,330%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
TOTAL - GRUPO B	28,200%	
GRUPO C		FUNDAMENTO
C.01 Aviso Prévio Indenizado	1,650%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
C.02 Indenização Adicional	3,800%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
C.03 Indenização (rescisão sem justa causa)	4,000%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
TOTAL - GRUPO C	9,450%	
GRUPO D		FUNDAMENTO
D.01 Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	10,38%	Convenção Coletiva de Trabalho 2017.
TOTAL - GRUPO D	10,38%	
TOTAL - ENCARGOS SOCIAIS (R\$)	84,83%	

Recife-PE, 05 de março de 2018.


MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS EIRELI EPP
JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
DIRETOR

Obs: O modelo da Planilha Apresentada é conforme a IN 02/2018, por isso os valores estão Distribuídos, de forma adequada, para que o valor dos encargos sociais mínimos seja iguais o que determina a Clausula Quintas da CCT 2017, onde cita o percentual mínimo de 84,83% (Oitenta e Quatro vírgula oitenta e três por cento).



mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

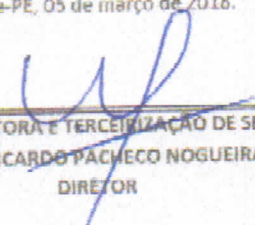
AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº. 059-A/2017
Data: 27/02/2018 às 10:00 horas (horário Brasília)

Memoria de Calculo do Modulo 2 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Transporte	$[(22 \times 3,65 \times 2 = 160,60) - (2.131,36 \times 6\% = 127,88)] = 32,72$	Valor metropolitano de "RECIFE" desde 01 de JANEIRO de 2018. Deslocamento da residência ao local de trabalho e vice versa
Auxilio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	$R\$ (15 \times 22 = 330,00) - (330,00 \times 20\% = 66,00) = 264,00$	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Com desconto de 20% do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
Plano de Assistencia Medica e Ambulatorial.	R\$10,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria
Plano de Assistencia Familiar - PAF	R\$8,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria
Contribuição Federativa Nacional.	R\$4,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria

Recife-PE, 05 de março de 2018.


MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP
JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
DIRETOR

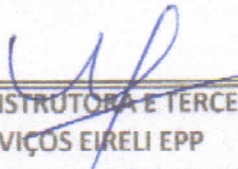
AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº. 059-A/2017
Data: 27/02/2018 às 10:00 horas (horário Brasília)

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Modulo 5 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Item	Total	Componentes
Custos Indiretos	3,92%	Adm. Central
Lucro	3,00%	
Despesas Fiscais	8,65%	PIS
		COFINS
		ISS
TOTAL =		15,57%

Recife-PE, 05 de março de 2018.


MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE
SERVIÇOS EIRELI EPP
JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
DIRETOR